



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 851/SPE/MME, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003292/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT BRILHANTE/ENERGISA MS nº 001/2020, de 3 de dezembro de 2020, de titularidade da empresa Brilhante Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.848/0001-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Brilhante Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Brilhante Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Brilhante Transmissora de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado no CCT BRILHANTE/ENERGISA MS nº 001/2020.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Brilhante Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | |
|---|--|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA | |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | |
| Nome Empresarial | CNPJ |
| Brilhante Transmissora de Energia S.A. | 10.552.848/0001-87. |
| DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | Reforços na Subestação Santa Luzia II (Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT BRILHANTE/ENERGISA MS nº 001/2020, de 3 de dezembro de 2020 - Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 2020). |
| Descrição do Projeto | Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, na Subestação Santa Luzia II, compreendendo a implantação de um módulo de conexão de transformador de potência 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para permitir a conexão da Distribuidora à Rede Básica, através da integração de uma transformação 138/34,5 kV - 15 MVA, com duas saídas de linha em 34,5 kV. |
| Período de Execução | De 1º/07/2021 a 31/12/2022. |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] | Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul. |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 2.066.600,73. |
| Serviços | 4.282.679,25. |
| Outros | 501.595,20. |
| Total (1) | 6.850.875,18. |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 1.903.695,83. |
| Serviços | 3.982.577,46. |
| Outros | 478.539,39. |
| Total (2) | 6.364.812,68. |



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/08/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536433** e o código CRC **DDE7A830**.

Referência: Processo nº 48500.003292/2021-61

SEI nº 0536433